MENSAGEM Nº 200/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 200/2014

Assunto: Instituir o Programa Criança Adoecida

Em anexo segue o Projeto de Lei nº 200, de 28 de março de 2014, para apreciação e aprovação desta Colenda Casa de Leis.

A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivos garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar com a conclusão do Ensino Fundamental. Muitas vezes, no decorrer da vida escolar, alguns alunos precisam interromper, temporariamente, esse percurso. O principal motivo dessa interrupção se dá por questões de saúde. Alguns de forma muito rápida, outros mais lentos. Há ainda alunos que precisam ser internados e outros se recuperando em seu lar.

Para que o processo de aprendizagem não seja prejudicado há necessidade de um acompanhamento pedagógico para esses alunos, quer sejam internados ou em recuperação domiciliar.

A preocupação do corpo docente das escolas, em termos gerais, é o não acompanhamento das crianças e adolescentes em estágios doentios e internamentos,das matérias curriculares repassadas neste período.

Para que o aprendizado seja correlato aos outros alunos, a Secretaria Municipal de Educação irá implantar o programa citado, com a aprovação de Vossas Excelências.

Agradecendo o apoio e colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, firmamo-nos com cordiais

Saudações

São Bento do Sul, 11 de abril de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 11/04/14
Horas: 17:29
Visto: 046/14

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA CRIANÇA ADOECIDA

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Acompanhamento Escolar as Crianças e Adolescentes internados em ambiente hospitalar ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença, em idade escolar.

Art. 2º. O Programa de Acompanhamento Escolar às Crianças e Adolescentes internados em ambiente hospitalar ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença, em idade escolar, será denominado CRIANÇA ADOECIDA.

Art. 3º. O Programa Criança Adoecida, instituído por esta lei, tem como principais objetivos:

I - Promover a continuidade do processo ensino-aprendizagem visando a não interrupção do ato educativo de modo a não prejudicar seu rendimento escolar;

II - Educar para a saúde do escolar;

III - Promover a integração entre a criança, a família, a escola e o hospital, amenizando os traumas da internação e convalescença, contribuindo para a interação social;

IV - Dar oportunidade ao atendimento às crianças e adolescentes adoecidos em busca da qualidade de vida intelectiva e sócio interativa;

V - Aproximar a vivência da criança no hospital à sua rotina diária anterior ao internamento, utilizando o conhecimento como forma de emancipação e formação humana;

VI - Proporcionar à criança adoecida a possibilidade de, mesmo estando em ambiente hospitalar, ter acesso à educação escolar; e

VII - Entreter a criança e o adolescente com atividades lúdicas, amenizando sua dor e tristeza, promovendo alegria e bem estar.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Garantir a contração de profissional da educação, com formação pedagógica, para realizar acompanhamento escolar ao educando em estado de convalescença domiciliar;

II - Firmar parcerias e convênios com Instituições de Saúde públicas e privadas conforme demanda e necessidade, para acompanhamento pedagógico e lúdico para alunos internados;

III - Ceder profissional da educação, com formação pedagógica, para realizar acompanhamento escolar ao educando internado em ambiente hospitalar.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 6º. As despesas oriundas do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de abril de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal